



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. Nº.1547 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**INTERVÉM NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
AUTORIZADO À EMPRESA DE
ÔNIBUS TRANSPORTES E
TURISMO ALTO MINHO LTDA.
(RJ-168) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, tendo em vista o que consta do Processo SEI-100005/005441/2020.

CONSIDERANDO:

- que todos os veículos que compõem a frota registrada nesta Autarquia para operação das linhas e serviços autorizados à Empresa Transportes e Turismo Alto Minho LTDA. (RJ-168), encontram-se em situação irregular;
- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- as inúmeras reclamações quanto à qualidade do serviço prestado pela Empresa Transportes e Turismo Alto Minho LTDA., destacando-se à falta de ônibus, o descumprimento de horários e o péssimo estado de conservação dos veículos; e
- que a referida empresa não demonstrou nos últimos exercícios regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, descumprindo o procedimento previsto no artigo 49 do aludido Regulamento;
- que Empresa Transportes e Turismo Alto Minho LTDA. (RJ-168), não possui frota adequada a operação dos serviços autorizados, descumprindo o procedimento previsto no artigo 76 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.893/81;
- o atraso contumaz na remessa dos dados operacionais de periodicidade mensal (Bomweb);



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

- frequente ausência na transmissão de dados operacionais pertinente ao Sistema de Monitoramento através do GPS;
- inadimplência com relação a quitação da taxa de vistoria e fiscalização (TVF), multas operacionais e administrativas e parcelamento de dívidas junto ao DETRO/RJ;
- finalmente que apesar de diversas oportunidades e prazos oferecidos à empresa em tela para regularizar sua situação nesta Autarquia, a mesma não efetivou até a presente data as medidas necessárias para a prestação adequada dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Intervir nas linhas 600I Belford Roxo - Nova Iguaçu (via BNH) "SA", 601I Belford Roxo – Nova Iguaçu (via Antônio José Bittencourt) "SA", 602I Belford Roxo - Nova Iguaçu (via Nilópolis) "SA", 661I Nova Iguaçu – Vila Emil (via Santo Elias) "SA", 663I Jacutinga - Nova Iguaçu "SA", autorizadas à Empresa Transporte e Turismo Alto Minho LTDA. (RJ-168), ficando a mesma impedida de operá-las.

Art. 2º - Requisitar, em caráter emergencial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a realização da licitação para concessão dos serviços, o que ocorrer primeiro, as permissionárias Empresa Viação São José LTDA. (RJ 200) e Evanil Transportes e Turismo LTDA. (RJ 132), para a operação das linhas abaixo indicadas, com os respectivos quantitativos de veículos, que deverão estar devidamente registrados e vistoriados no DETRO/RJ:

Viação São José LTDA. (RJ-200)

Código	Tipo de Ligação	Número	Nome da Ligação	Nº de ônibus
168002000	linha	600I	Belford Roxo – Nova Iguaçu (via BNH) “SA”	4
168002001	Serviço Complementar	601I	Belford Roxo – Nova Iguaçu (via Antonio J. Bittencourt) “SA”	5
	Serviço Complementar	602I	Belford Roxo – Nova Iguaçu (via Nilópolis) “SA”	4



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Evanyl Transportes e Turismo LTDA. (RJ-132)

Código	Tipo de Ligação	Número	Nome da Ligação	Nº de ônibus
168003000	linha	661I	Nova Iguaçu - Vila Emil (via Santo Elias) "SA"	3
168002001	linha	663I	Nova Iguaçu - Jacutinga "SA"	2

Art. 3º - Determinar a baixa de todos os veículos pertencentes à Empresa Transportes e Turismo Alto Minho LTDA, registrados no DETRO/RJ.

Art. 4º - As empresas requisitadas manterão as tarifas promocionais praticadas pela Empresa Transportes e Turismo Alto Minho LTDA.

Art. 5º - Na hipótese em que a Empresa Transportes e Turismo Alto Minho LTDA, regularize sua situação nesta Autarquia, a presente intervenção poderá ser reavaliada.

Art. 6º - A Diretoria Técnica-Operacional diligenciará no sentido de acompanhar a operação das empresas requisitadas, promovendo, se necessário, os ajustes para garantir a adequada prestação dos serviços, inclusive o alinhamento da frota ofertada.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte das empresas requisitadas, resultará na aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 45.859/2016.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 05 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO

**Presidente
DETRO/RJ
ID 2429166-8**